

# CONSULTA PRÉVIA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
PRODUÇÃO E DIFUSÃO DE CIRCUITO  
INTERNO DE TV DESIGNADO “FEIRA  
DAS COLHEITAS TV”

abril 2025

## CADERNO DE ENCARGOS

### PARTE I CLÁUSULAS JURÍDICAS

#### Clausula 1.<sup>a</sup>

##### Objeto

- 1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a prestação de serviços de produção e difusão de circuito interno de TV, com emissões ao vivo e em diferido fazendo a cobertura do dia-a-dia da Feira das Colheitas, Edição 2025, durante o seu período de duração, ou seja, entre os próximos dias 25 e 28 de setembro do corrente ano de acordo com as especificidades constantes no número seguinte e na parte II deste Caderno de Encargos.
- 2 - Tipologia dos serviços englobados:
  - a) Produção e difusão de um circuito interno de televisão designado “Feira das Colheitas TV” com emissões em direto e em diferido, fazendo a cobertura do dia-a-dia da Feira das Colheitas, edição de 2025, durante o seu período de duração, ou seja, entre os dias 25 e 28 de setembro, com reprodução, em contínuo, em vários locais do centro de Arouca;
  - b) Disponibilização de uma ligação áudio entre a Câmara Municipal de Arouca (40°55'43.27"N 8°14'36.21"W) e a Biblioteca Municipal (40°55'40.99"N 8°14'50.13"W) no dia 27 de setembro, para permitir fazer emissão em direto do áudio do espetáculo piromusical no circuito de música ambiente que a CMA tem situado ao longo da Avenida 25 de Abril, podendo a presente localização sofrer alterações, o que será comunicado ao prestador de serviços com a devida antecedência;
  - c) Disponibilização de uma ligação áudio entre a Praça Brandão de Vasconcelos (40°55'44.01"N 8°14'45.27"W) e a Biblioteca Municipal (40°55'40.99"N 8°14'50.13"W) no dia 28 de setembro, para permitir fazer emissão em direto do áudio dos ranchos folclóricos no circuito de música ambiente que a CMA tem situado ao longo da Avenida 25 de Abril.
- 3 - A prestação dos serviços objeto deste contrato deve obedecer às especificações e condições constantes deste Caderno de Encargos e a efetuar mediante o procedimento de Consulta prévia previsto na alínea c), n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (doravante, CCP), republicado no Anexo III do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e com as alterações introduzidas pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, bem como a demais legislação subsidiária.

Cláusula 2.ª

**Preço base**

- 1 - O preço base para esta prestação de serviços é de **12.300,00 €**, **IVA excluído**, sendo este o montante máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, nos termos previstos no n.º 1, artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos.
- 2 - Nos termos da alínea d), n.º 2, artigo 70.º do CCP, são excluídas as propostas cujos preços sejam superiores ao preço referido no número anterior.

Cláusula 3.ª

**Contrato**

- 1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c) O presente Caderno de Encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª

**Prazos**

- 1 - O prestador de serviços obriga-se a cumprir com todas as prestações que compõe o serviço objeto deste procedimento, com data de início no dia 25 de setembro de 2025 e término no dia 29 de

setembro de 2025, em conformidade com os respetivos termos e condições deste Caderno de Encargos e o disposto na lei, mantendo-se até ao final as condições de preço e serviços oferecidos.

- 2 - Todo o equipamento e meios humanos, afetos à prestação de serviços que se visa contratar, deverão estar funcionais nas datas definidas pela entidade adjudicante, para a concretização eficiente dos serviços que se pretendem realizar, conforme descrito na parte II e no n.º 2, cláusula 1 deste caderno de encargos.
- 3 - Se por motivo de forma maior, devidamente justificado, e logo que o mesmo ocorra seja comunicado ao adjudicatário, estiver o Município de Arouca impedido de fazer cumprir quaisquer das condições a que se refere a parte II deste Caderno de Encargos, os serviços objeto deste procedimento não serão efetuados nem serão devidos os montantes a pagar pela entidade adjudicante.

#### Cláusula 5.ª

#### **Obrigações principais do prestador de serviços**

- 1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, neste Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato, decorrem para o prestador de serviços, nomeadamente as seguintes obrigações principais:
  - a) Executar os trabalhos que lhe forem adjudicados, com observância das normas vigentes e que se relacionem com a prestação dos serviços em causa, e com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
  - b) Fornecer todo equipamento audiovisual necessário à prestação do serviço assegurando sempre o seu bom e normal funcionamento;
  - c) Cumprir todas as condições fixadas para a prestação dos serviços;
  - d) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da Câmara Municipal de Arouca;
  - e) Prestar as informações que forem solicitadas pela entidade adjudicante;
  - f) Comunicar à entidade adjudicante, imediatamente após a respetiva verificação, qualquer circunstância que possa condicionar o desenvolvimento da prestação dos serviços contratados ou comprometer a calendarização fixada para a sua realização;
  - g) Não alterar as condições da prestação dos serviços fora dos casos previstos neste Caderno de Encargos;
  - h) Realizar todos os trabalhos enumerados na adjudicação, nas condições de prazo e preço contratados;
  - i) Indicar o/ou os técnicos a quem, em qualquer momento, poderão ser solicitados esclarecimentos;

- j) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação de serviços, a sua situação jurídica e a sua situação comercial.
- 2 - O adjudicatário obriga-se a cumprir o disposto no art.º 419.º-A do CCP, na atual redação, por força do disposto no n.º 2 do art.º 451.º do mesmo diploma legal.
- 3 - O adjudicatário obriga-se a respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental, de igualdade de género e de prevenção e combate à corrupção, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional, nos termos do disposto no n.º 2, artigo 1.º - A do CCP
- 4 - A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

#### Cláusula 6.ª

##### **Objeto do dever de sigilo**

- 1 - O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal de Arouca, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 - O prestador de serviços não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, salvo autorização expressa e escrita da entidade adjudicante.
- 4 - Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da despectiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

#### Cláusula 7.ª

##### **Preço contratual**

- 1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Arouca deve

pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

- 2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, [incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças].

#### Cláusula 8.ª

#### **Condições de pagamento**

- 1 - Sem prejuízo dos requisitos exigidos na legislação fiscal no âmbito da execução dos contratos públicos, bem como, do disposto, transitoriamente no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, o adjudicatário deverá, nos termos do disposto no artigo 299.º-B do CCP, emitir faturas eletrónicas as quais devem conter imperativamente os seguintes elementos, sempre que aplicáveis:
  - a) Identificação do processo e da fatura;
  - b) Período de faturação;
  - c) Informações sobre o adjudicatário;
  - d) Informações sobre a entidade adjudicante;
  - e) Informações sobre a entidade beneficiária se distinta da anterior;
  - f) Informações sobre o representante fiscal do adjudicatário;
  - g) Referência do contrato;
  - h) Condições de entrega;
  - i) Instruções de pagamento;
  - j) Informações sobre ajustamentos e encargos;
  - k) Informações sobre as rubricas da fatura;
  - l) Totais da fatura.
- 2 - A quantia devida pela Câmara Municipal de Arouca, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo máximo de 30 dias após a receção da respetiva fatura nos serviços municipais, a qual só deverá ser emitida após a conclusão dos trabalhos a que diz respeito.
- 3 - Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal de Arouca, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os despectivos

fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

#### Cláusula 9.ª

#### **Força maior**

- 1 - Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a despectiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, catos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3 - Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

- 5 - Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe a esta fazer prova dos respectivos pressupostos.
- 6 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.
- 7 - Sem prejuízo do disposto no número 1 da presente cláusula, caso a impossibilidade de execução do contrato, em resultado de caso de força maior, se prolongue por um período contínuo superior a 3 (três) meses, no caso da entidade adjudicante, ou de um (1) mês no caso do prestador de serviços, qualquer das partes pode proceder à respetiva resolução, a exercer através dos meios previstos na alínea c) do artigo 330.º do CCP.

#### Cláusula 10.ª

##### **Resolução por parte do contraente público**

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, nomeadamente os constantes do CCP, a Câmara Municipal de Arouca pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de comprovada má execução da prestação do serviço, quando este revelar perfil ou postura inadequadas ao exercício da mesma prestação dos serviços ou ainda no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
- 2 - A entidade adjudicante pode resolver o contrato quando ocorra qualquer circunstância que leve à perda da confiança entre si e o adjudicatário.
- 3 - Nos casos previstos nos números anteriores, a Câmara Municipal de Arouca não está obrigada ao pagamento de qualquer indemnização.
- 4 - O direito de resolução referido no n.º 1 exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços, com a indicação do fundamento da resolução, e não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, a menos que tal seja determinado pelo contraente público, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato

#### Cláusula 11.ª

##### **Execução do contrato**

- 1 - As situações constituídas entre as partes devem ser exercidas e cumpridas de boa-fé e em conformidade com os ditames do interesse público, nos termos da Lei.

- 2 - Sem prejuízo do disposto em matéria de cessão da posição contratual e de subcontratação, incumbe ao adjudicatário a exata e pontual execução das prestações contratuais, em cumprimento do convencionado, não podendo este transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante a entidade adjudicante.
- 3 - As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.
- 4 - O adjudicatário deve prestar à entidade adjudicante todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo esta, por sua vez, satisfazer os pedidos de informação formulados por aquele.
- 5 - Nos termos do disposto na alínea f), artigo 302.º e artigo 318.º - A, ambos do CCP, em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, pode a sua posição contratual ser cedida ao concorrente do presente procedimento que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial, de acordo com a classificação final das propostas apresentadas.

#### Cláusula 12.ª

##### **Incumprimento do contrato**

- 1 - No caso do adjudicatário não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, deve a entidade adjudicante notificá-lo para cumprir dentro de um prazo razoável, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou a entidade adjudicante tenha perdido o interesse na prestação.
- 2 - Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior, a entidade adjudicante pode optar pela efetivação das prestações de natureza fungível em falta, diretamente ou por intermédio de terceiro, ou resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo, nos termos previstos no CCP.

#### Cláusula 13.ª

##### **Extinção do contrato**

- 1 - São causas de extinção do contrato, nos termos e casos previstos no CCP:
  - a) O cumprimento, a impossibilidade definitiva e todas as demais causas de extinção das obrigações reconhecidas pelo direito civil;
  - b) A revogação por acordo entre as partes;

- c) A resolução, por via de decisão judicial ou arbitral ou por decisão da entidade adjudicante, nos termos previstos no CCP, designadamente a título sancionatório ou por razões de interesse público.

**Cláusula 14.ª**

**Comunicações**

- 1 - As comunicações entre a entidade adjudicante e o adjudicatário relativas à fase de execução do contrato devem ser escritas e redigidas em português, e efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.
- 2 - Para efeito do disposto no número anterior devem as partes identificar no contrato as informações de contacto dos respetivos representantes, designadamente o endereço eletrónico, o número de telefone e o endereço postal.
- 3 - Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
- 4 - À data das notificações e comunicações é aplicável o artigo 469.º do CCP.

**Cláusula 15.ª**

**Gestor do contrato**

Para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, como gestor do contrato, é designada o Sr. José Carlos Quaresma de Sousa Brito, Técnico Superior da Divisão de Desenvolvimento Social, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste contrato.

**Cláusula 16.ª**

**Proteção de dados pessoais**

- 1 - Sempre que, na execução do contrato visado pelo presente caderno de encargos, e até ao seu termo, o adjudicatário venha a tratar dados pessoais em nome do adjudicante, quando este seja responsável pelo respetivo tratamento, aquele será havido para todos os efeitos como subcontratante, obrigando-se a apenas tratar as categorias de dados e com os meios e objetivos previstos no presente caderno, de acordo com o estabelecido no Regulamento (UE) 679/2016 (RGPD), designadamente nos seus artigos 24.º e seguintes, e em especial no artigo 28.º, no que

respeita à segurança, à privacidade e a todos os outros aspetos aí regulados, assegurando garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, de forma que o tratamento satisfaça os requisitos do regulamento e assegure a defesa dos direitos do titular dos dados.

- 2 - O adjudicatário só agirá, no que a esse tratamento de dados pessoais diz respeito, de acordo com as instruções escritas dadas pelo adjudicante, incluindo no que se refere ao envio para Terceiros e a prazos de conservação dos dados pessoais.
- 3 - O adjudicatário, fica obrigado a:
  - a) Fornecer ao adjudicante, sempre que solicitado, os detalhes relacionados com as medidas adotadas no sentido de cumprir com as suas obrigações no Tratamento de Dados e do referido Regulamento Europeu;
  - b) Assegurar que as pessoas por si autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade e/ou se encontram sujeitas às obrigações legais de confidencialidade adequadas;
  - c) Prestar assistência ao adjudicante, por todos os meios adequados a assegurar o cumprimento das disposições relativas aos direitos do titular dos dados, nomeadamente as constantes nos artigos 32.º a 36.º, incluindo a notificação de violação de dados sem demora injustificada;
  - d) Apagar todos os dados pessoais ou devolvê-los ao adjudicante, consoante a escolha deste, depois de concluir os serviços de tratamento de dados, e apagar as cópias existentes, a menos que a sua conservação seja exigida por Lei;
  - e) Disponibilizar ao adjudicante todas as informações necessárias à demonstração do cumprimento do referido regulamento;
  - f) Na contratação de outros subcontratantes, assegurar o cumprimento dos termos deste caderno, quanto ao tratamento de dados, também por esses subcontratantes;
  - g) Sujeitar-se e colaborar nas auditorias que o adjudicante entenda levar a cabo na organização de dados do adjudicatário, por si, ou interposta entidade, tendo por objeto apurar do cumprimento do estabelecido neste caderno, no dito regulamento e em toda a legislação aplicável.
- 4 - Sempre que um titular de dados pessoais submeta ao adjudicatário um pedido para exercer o direito de acesso, retificação, apagamento, limitação ou portabilidade, respetivamente previstos nos artigos 15.º, 16.º, 17.º, 18.º e 20.º do RGPD, o adjudicatário reencaminhá-los-á de imediato para o adjudicante, que dará seguimento à satisfação do direito exercido. O adjudicatário notificará o titular dos dados pessoais, deste reencaminhamento.

- 5 - Em tudo o mais aqui não expressamente previsto quanto ao tratamento de dados pessoais, e tratamento deles por conta de outrem, aplicar-se-ão as regras supletivas do referido regulamento europeu e da legislação nacional atinente.
- 6 - O responsável pelo tratamento dos dados ou o subcontratante, conforme os casos, fica isento de responsabilidade se provar que não é de modo algum responsável pelo evento que deu origem aos danos.

Cláusula 17.<sup>a</sup>

**Legislação aplicável**

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Caderno de Encargos aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, com as alterações que, entretanto, lhe foram introduzidas, designadamente pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto que o republicou e com as alterações introduzidas pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio e demais legislação aplicável.

## PARTE II CLÁUSULAS TÉCNICAS

### Cláusula 18.<sup>a</sup>

#### Características da prestação de serviços

A prestação de serviços objeto do presente procedimento tem como finalidade principal a contratação da prestação de serviços de produção e difusão de circuito interno de TV, nas seguintes condições:

- a) Período de duração da prestação de serviços: de 25 a 28 de setembro de 2025;
- b) Local da prestação de serviços: Vila de Arouca, em todos os espaços onde decorre o evento;
- c) No que se refere aos serviços a que alude a alínea a), n.º 2, cláusula 1.<sup>a</sup> deste Caderno de

Encargos, deve o adjudicatário:

- i.* Emitir, diariamente, vídeo-reportagens dos aspetos do certame, de forma a cobrir TODAS as atividades e eventos que fazem parte do programa (cerimónias, exposições, desfiles, concertos, etc.), para que todos os visitantes possam ver os melhores momentos do evento;
- ii.* Emitir entrevistas (de acordo com indicações da entidade adjudicante) com os responsáveis pela Feira das Colheitas, com os artistas, com o público, etc. O repórter de imagem tem, obrigatoriamente, de ter experiência no ramo;
- iii.* Emitir outros materiais em suporte de vídeo que sejam fornecidos pela entidade adjudicante, como é o caso de vídeos promocionais, documentários, publicidade, etc.;
- iv.* Apresentar um genérico de abertura para o canal, bem como separadores entre as peças/reportagens;
- v.* Apresentar gráficos TV para momentos ou dinâmicas relevantes da Feira (ex. A acontecer, Programa, etc.);
- vi.* Estabelecer o alinhamento da emissão do canal, de acordo com as orientações/guião fornecidos pela entidade adjudicante;
- vii.* Fazer diariamente upload de todos os vídeos realizados no âmbito do evento numa conta do Youtube do Município;

- viii. Fazer transmissão online e em direto na plataforma de Facebook do Município de alguns momentos de maior relevância do evento (máximo 15), previamente definidos com a entidade adjudicante;
- ix. Disponibilizar 3 ecrãs led outdoor p3.9 pixels, com tamanho mínimo de 5x3 metros, munidos de um sistema de som de forma a permitir uma boa audição na imediação dos mesmos;
- x. Disponibilizar 1 televisor LED, com a dimensão mínima de 65 polegadas, (munido de respetivo suporte de pé), para colocar no interior de uma tenda onde funcionará o secretariado do certame;
- xi. A localização prevista dos equipamentos referidos nos pontos *ix* e *x*, é a seguinte:

<b>ECRÃ LED 1</b>	PARQUE MUNICIPAL	40°55'41.88"N 8°14'50.68"W
<b>ECRÃ LED 2</b>	PARQUE DE ESTACIONAMENTO DA ZONA POENTE (RESTAURAÇÃO)	40°55'37.9"N 8°15'02.5"W
<b>ECRÃ LED 3</b>	ALAMEDA D. DOMINGOS DE PINHO BRANDÃO	40°55'45.23"N 8°14'47.22"W
<b>LCD 1</b>	PARQUE MUNICIPAL	40°55'41.0"N 8°14'52.9"W

- xii. Efetuar emissão do conteúdo referido nos pontos *i* a *vi*, todos os dias do evento, entre as 14h00 e a 01h00, para os equipamentos referidos nos pontos *ix* e *x*;
- xiii. Proceder à instalação dos ecrãs e ligações a que se refere os pontos *ix* e *x*, de modo a que fiquem a funcionar em perfeitas condições, sem interferências (seja por cabo, radio frequência, ou por qualquer outro meio tecnológico existente), e independentemente das condições atmosféricas que se venham a fazer sentir;
- xiv. Disponibilizar sistema de voz-off automático com indicação de atividades que vão ocorrer ou que estão a decorrer que estará ligado ao sistema de som do adjudicatário;
- xv. Disponibilização de uma ligação áudio entre a Câmara Municipal de Arouca (40°55'43.27"N 8°14'36.21"W) e a Biblioteca Municipal de Arouca (40°55'40.99"N 8°14'50.13"W) no dia 27 de Setembro de 2025. Esta localização pode sofrer alterações, o que será comunicado ao prestador de serviços com a devida antecedência;

- xvi. Disponibilização de uma ligação áudio entre a Praça Brandão de Vasconcelos (40°55'44.01"N 8°14'45.27"W) e a Biblioteca Municipal de Arouca (40°55'40.99"N 8°14'50.13"W) no dia 28 de Setembro de 2025;
- xvii. Entregar até ao dia 15 de Outubro de 2025, cópias em FULL HD de todas as peças finais feitas ao longo dos 4 dias do evento,

Arouca, 02 de abril de 2025